Jornal Oficial Jaboticabal

Município de Jaboticabal - Poder Executivo - Prefeito José Carlos Hori

ANO II - Nº 44 - SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2010

II Fórum Municipal sobre Álcool e Drogas

Dia 23/06, 19h30

Cine Teatro Municipal

Participe da Caminhada de Conscientização da Semana Nacional sobre Drogas
Dia 26/06, 10h | Saída: Ginásio de Esportes | Chegada: Praça 9 de Julho

Sumário

Esta edição contém 16 páginas

PODER EXECUTIVO

LEIS:

nº 4.062 – Altera dispositivos da Lei nº 3825 02
nº 4.063 – Institui no município a “Semana de Valorização da Vida” 02
nº 4.064 – Institui o “Dia Municipal do Deficiente Visual” 02
nº 4.067 – Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil.....03

DECRETOS:

nºs 5.461 e 5.462 – Concedem aposentadorias a servidores públicos.....03
nº 5.464 – Declara de utilidade pública, a fim de ser desapropriado por via judicial ou amigável, áreas de terras 03

EXTRATOS DE CONTRATOS:

Extrato de contratos – Prefeitura Municipal 06
Extratos de contratos – Fundo Municipal de Saúde 07

RESUMO DE LICITAÇÕES:

Termo de Dispensa de Licitação 07
Ratificação do Ato 07
Notificação – Tomada de Preço n 02/2010 07
Concorrência Pública nº 01/2010 07

SECRETARIA DA FAZENDA:

Notificações de Lançamento de Ofício 07
Edital - Consulta de Preços.....08

SECRETARIA DE SAÚDE:

Resolução nº 01 / 2010 16

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.062, DE 04 DE JUNHO DE 2.010

(Altera dispositivos do art. 2º e 4º, da Lei nº 3.825, de 05 de novembro de 2.008, e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 17 de maio de 2.010, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º e 4º, da Lei nº 3.825, de 05 de novembro de 2.008, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º. A área descrita no artigo anterior será alienada, com dispensa de licitação, a atual cessionária pelo valor de R$ 25.508,76 (vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos), encontrado na avaliação administrativa, devidamente atualizado.

...

Art. 4º. A não efetivação da escritura pública até a data de 31 de julho de 2.010, implicará na sua revogação expressa, retornando a situação jurídica anterior vigente."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 04 de junho de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 04 de junho de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

LEI Nº 4.063, DE 04 DE JUNHO DE 2.010

(Institui no Município de Jaboticabal a "Semana de Valorização da Vida", e dá outras providências)

Autor: Vereadores: Prof. Emerson Rodrigo Camargo e Dr. Aloísio Tito Rosa

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 17 de maio de 2.010, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Jaboticabal a **"Semana de Valorização da Vida".**

Art. 2º - A **"Semana de Valorização da Vida"** será incluída no Calendário Oficial do Município e será comemorada na semana em que o dia 24 de julho estiver inserido.

Art. 3º - O período citado no art. 2º servirá para estimular a realização de campanhas e eventos que promovam a **"Valorização da Vida".**

Parágrafo Único – Para a realização da **"Semana de Valorização da Vida",** o Município poderá buscar parcerias com os setores públicos e privados.

Art. 3º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 04 de junho de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 04 de junho de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

LEI Nº 4.064, DE 04 DE JUNHO DE 2.010

(Institui o "Dia Municipal do Deficiente Visual" no âmbito do Município de Jaboticabal e dá outras providências)

Autor: Vereador Prof. Emerson Rodrigo Camargo

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 17 de maio de 2.010, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Deficiente Visual" no âmbito do Município de Jaboticabal, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de janeiro.

Art. 2º - No "Dia Municipal do Deficiente Visual", as entidades que se interessarem realizarão eventos destinados a reverenciar a memória de Louis Braille, divulgando e destacando a importância do seu sistema na educação, habilitação, reabilitação e profissionalização da pessoa cega.

Art. 3° - A comemoração do Dia Municipal do Deficiente Visual instituído poderá se estender por mais 30 dias de trabalhos e realizações por parte das entidades, instituições especializadas e de ensino para Deficientes Visuais e/ou pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4° - Fica facultado a instituição, entidade ou pessoa física e jurídica relacionado(a) aos trabalhos com deficientes visuais, a livre execução de atividades de prevenções e estudos específicos a deficiência visual e propor ações que:

I - fortaleçam o debate social acerca dos direitos da pessoa cega, e a sua plena integração na sociedade;
II - promovam a inserção da pessoa cega no mercado de trabalho;
III - difundam orientações sobre a prevenção da cegueira;
IV - difundam informações sobre a acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias;
V - incentivem a produção de textos em Braille;
VI - promovam a formação de profissionais para atuarem na educação, habilitação e reabilitação da pessoa cega, bem como na editoração de textos em Braille.

Art. 5° - Fica permitido a realização de trabalhos em lugares públicos e privados previamente comunicados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 04 de junho de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Jornal Oficial Jaboticabal

Imprensa Oficial do Município de Jaboticabal

Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2.009

Jornalista Responsável: Gislaine Spagnollo - Mtb. 32.889 (sg.com Comunicação Organizacional e Eventos)

Colaboração: Luana Vianna, Angelo Caruso,

Ivana Maria Marques Quintino e Jacqueline de Lima

Redação, Administração e Sede: Esplanada do Lago, 160, Vila Serra

Fones: (16) 3209 3305 / 3209 3379

comunicacao@jaboticabal.sp.gov.br

Tiragem: 500 exemplares

Distribuição: gratuita

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 04 de junho de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

LEI Nº 4.067, DE 10 DE JUNHO DE 2.010

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Financeiro do Programa Via SP, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 07 de junho de 2.010, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Financeiro do Programa Via SP, até o valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pelo Banco do Brasil para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa Via SP.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à sua conta e ordem, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Para a garantia acessória da operação de crédito, o município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, dá a título de garantia os recursos do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e o FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º. O orçamento do município de Jaboticabal, Estado de São Paulo consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 4.012, de 30 de março de 2.010 e a Lei nº 4.038, de 05 de maio de 2.010.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 10 de junho de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 10 de junho de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETOS

DECRETO N° 5.461, DE 01 DE JUNHO DE 2.010

(Concede Aposentadoria a SAULO RAMALHO LUZ)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, a partir de 01 de junho de 2.010, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e no artigo 42 da Lei Municipal nº 3.411/2005, com proventos integrais, e de acordo com documentação constante de sua pasta funcional, **SAULO RAMALHO LUZ,** funcionário da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no cargo de **Técnico Municipal de Nível Superior "C" 20H na especialidade de Ginecologia**, Nível MO2-D, Referência 5804.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em 01 de junho de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, em 01 de junho de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO N° 5.462, DE 01 DE JUNHO DE 2.010

(Concede Aposentadoria à WILMA APARECIDA BOTELHO)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, a partir de 01 de junho de 2.010, nos termos do artigo 40, §5º, da CF e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e no artigo 47 da Lei Municipal nº 3.411/2005, com proventos integrais, e de acordo com documentação constante de sua pasta funcional, **WILMA APARECIDA BOTELHO,** funcionária da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no cargo de **Professor de Educação Básica I – 120H**, Referência 7334.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em 01 de junho de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, em 01 de junho de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.464, DE 10 DE JUNHO DE 2.010

(Declara de utilidade pública a fim de ser desapropriado por via judicial ou amigável cinco áreas de terra, parte de um imóvel localizado nesta cidade e comarca de Jaboticabal na Avenida Carlos Berchieri s/n, no local denominado Estância Santo Lessi)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de ser regularizado o sistema viário entre as Ruas Advino Aparecido Gonçalves de Lima a Rua Antonio Perillo e a Avenida Carlos Berchieri, nos Bairros denominados Loteamento Vila Buenos Aires e Parque das Araras, que também serão objeto de interligação entre si, para facilitar e escoar o trânsito entre esses Bairros e arruamentos;

Considerando a necessidade da utilização por pedestres de

forma mais viável e cômoda, eis que é a única forma de se transpor os Bairros e arruamentos acima indicados;

Considerando que essa situação vem causando vários transtornos, de todas as espécies, às pessoas que ocupam imóveis na localidade;

Considerando os vários pedidos verbais efetuados pelos que necessitam de transporte e transitar pelos logradouros públicos;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública a fim de ser desapropriadas por via judicial ou amigável 05 (cinco) áreas de terra que são partes de um todo do imóvel localizado nesta cidade e comarca de Jaboticabal na Avenida Carlos Berchieri, esquina com a Rua Antonio Perillo, no local denominado Estância Santo Lessi, nesta cidade de Jaboticabal/SP, que consta pertencer a empresa Stéfani Nogueira Engenharia Ltda, descrito na matrícula nº 39.393, do livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Jaboticabal, cujas descrições são as seguintes:

ÁREA - 06: "Uma área de terras, sem benfeitorias, composta de 0,3552 hectares, 3.551,78 metros quadrados ou 0,1468 alqueires de terras, desmembrada da AREA B3A, localizada no distrito, município e Comarca de Jaboticabal, e que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisa, denominado de ponto 30, situado entre a Área - 01, Avenida Carlos Berchieri e a área em descrição; daí, segue com rumo de 85° (oitenta e cinco graus), 35' (trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) NE, na distancia de 32,11 metros (trinta e dois metros e onze centímetros), até o ponto 35, confrontando pela esquerda do ponto 30 ao 35 com a Avenida Carlos Berchieri; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 13,41 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 42; dai, segue com rumo 03° (três graus), 38'(trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) SE, na distância de 67,53 metros (sessenta e sete metros e cinqüenta e três centímetros) até o ponto 41, confrontando pela esquerda do ponto 35 ao 41, com a Área - 02; dai, segue com rumo 03° (três graus), 38'(trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) SE, na distância de 32,11 metros (trinta e dois metros e onze centímetros) até o ponto 52, confrontando pela esquerda do ponto 41 ao 52, com a Área - 07; dai, segue com rumo 03° (três graus), 38'(trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) SE, na distância de 32,11 metros (trinta e dois metros e onze centímetros) até o ponto 51, confrontando pela esquerda do ponto 52 ao 51, com a Área - 03; dai, segue com rumo 03° (três graus), 38'(trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) SE, na distância de 32,11 metros (trinta e dois metros e onze centímetros) até o ponto 62, confrontando pela esquerda do ponto 51 ao 62, com a Área - 08; dai, segue com rumo 03° (três graus), 38'(trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) SE, na distância de 32,11 metros (trinta e dois metros e onze centímetros) até o ponto 61, confrontando pela esquerda do ponto 62 ao 61, com a Área - 04; dai, segue com rumo 03° (três graus), 38'(trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) SE, na distância de 15,39 metros (quinze metros e trinta e nove centímetros) até o ponto 70, confrontando pela esquerda do ponto 61 ao 70, com a Área - 09; dai, segue com rumo 03° (três graus), 38'(trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) SE, na distância de 32,11 metros (trinta e dois metros e onze centímetros) até o ponto 69, confrontando pela esquerda do ponto 70 ao 69, com a Área - 05; dai, deflete a direita e segue rumo de 86º (oitenta e seis graus), 21' (vinte e um minutos) e 54" (cinqüenta e quatro segundos) SW, na distancia de 14,00 metros (quatorze metros), até o ponto 32, confrontando pela esquerda do ponto 69 ao 32, com anterior Área - B2, atual Loteamento Parque das Araras; dai, deflete a direita e segue rumo de 03º (três graus), 38' (trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) NW, na distancia de 240,81 metros (duzentos metros e oitenta e um centímetros), até o ponto 31; dai, deflete a esquerda e segue em curva com um desenvolvimento de 14,89 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 30, confrontando pela esquerda do ponto 32 ao 30, com a Área - 01, até encontrar o ponto que deu origem a esse caminhamento ora descrito."

ÁREA - 07: "Uma área de terras, sem benfeitorias, composta de **0,2322 hectares**, **2.322,09 metros quadrados** ou **0,0960 alqueires de terras**, desmembrada da **AREA B3A,** localizada no distrito, município e Comarca de Jaboticabal, e que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisa, denominado de ponto **52,** situado entre a Área - 03, a Área - 06 e a área em descrição; dai, segue rumo de 03° (três graus), 38' (trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) NW, na distancia de 32,11 metros (trinta e dois metros e onze centímetros), até o ponto **41,** confrontando pela esquerda do ponto 52 ao 41 com a Área - 06; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 14,90 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 40; dai, segue rumo de 81° (oitenta e um graus), 35'(trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) NE, na distância de 147,60 metros (cento e quarenta e sete metros e sessenta centímetros) até o ponto 39; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 9,36 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 38, confrontando pela esquerda do ponto 41 ao 38, com a Área - 02; dai, deflete a direita e segue rumo de 21º (vinte e um graus), 59' (cinqüenta e nove minutos) e 50" (cinqüenta segundos) SW, na distancia de 37,10 metros (trinta e sete metros e dez centímetros), até o ponto 47, confrontando pela esquerda do ponto 38 ao 47, com a Área - 10; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 18,91 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 46; dai, segue com rumo 81º (oitenta e um graus), 35' (trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) SW e distancia de 131,49 metros (cento e trinta e um metros e quarenta e nove centímetros), até o ponto 45; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 13,39 metros proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 52, confrontando pela esquerda do ponto 47 ao 52, com a Área - 03, até encontrar o ponto que deu origem a esse caminhamento ora descrito."

ÁREA - 08: "Uma área de terras, sem benfeitorias, composta de **0,1871 hectares**, **1.871,07 metros quadrados** ou **0,0773 alqueires de terras**, desmembrada da **AREA B3A,** localizada no distrito, município e Comarca de Jaboticabal, e que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisa, denominado de ponto **62,** situado entre a Área - 04, a Área - 06 e a área em descrição; dai, segue rumo de 03° (três graus, 38' (trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) NW, na distancia de 32,11 metros (trinta e dois metros e onze centímetros), até o ponto **51,** confrontando pela esquerda do ponto 62 ao 51 com a Área - 06; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 14,90 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 50; dai, segue rumo de 81° (oitenta e um graus), 35'(trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) NE, na distância de 115,38 metros (cento e quinze metros e trinta e oito centímetros) até o ponto 49; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 9,36 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 48, confrontando pela esquerda do ponto 51 ao 48, com a Área - 03; dai, deflete a direita e segue rumo de 21º (vinte e um graus), 59'(cinqüenta e nove minutos) e 50" (cinqüenta segundos) SW, na distancia de 37,10 metros (trinta e sete metros e dez centímetros), até o ponto 57, confrontando pela esquerda do ponto 48 ao 57, com a Área - 10; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 18,91 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 56; dai, segue com rumo 81º (oitenta e um graus), 35' (trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) SW e distancia de 99,27 metros (noventa e nove metros e vinte e oito centímetros), até o ponto 55; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 13,39 metros proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 62, confrontando pela esquerda do ponto 57 ao 62, com a Área - 04, até encontrar o ponto que deu origem a esse caminhamento ora descrito."

ÁREA - 09: "Uma área de terras, sem benfeitorias, composta de **0,1420 hectares**, **1.420,04 metros quadrados** ou **0,0587 alqueires de terras**, desmembrada da **AREA B3A,** localizada no distrito, município e Comarca de Jaboticabal, e que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisa, denominado de ponto **70,** situado entre a Área - 06, a Área - 09 e a área em descrição; dai, segue rumo de 03° (três graus, 38' (trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) NW, na distancia de 32,11 metros (trinta e dois metros e onze centímetros), até o ponto **61,** confrontando pela esquerda do ponto 70 ao 61 com a Área - 06; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento

de 14,89 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 60; dai, segue rumo de 81° (oitenta e um graus), 35'(trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) NE, na distância de 83,17 metros (oitenta e três metros e dezessete centímetros) até o ponto 59; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 9,36 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 58, confrontando pela esquerda do ponto 61 ao 58, com a Área - 04; dai, deflete a direita e segue rumo de 21º (vinte e um graus), 59'(cinqüenta e nove minutos) e 50" (cinqüenta segundos) SW, na distancia de 37,10 metros (trinta e sete metros e dez centímetros), até o ponto 67, confrontando pela esquerda do ponto 58 ao 67, com a Área - 10; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 18,91 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 66; dai, segue com rumo 81º (oitenta e um graus), 35' (trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) SW e distancia de 67,06 metros (sessenta e sete metros e seis centímetros), até o ponto 65; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 13,39 metros proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 70, confrontando pela esquerda do ponto 67 ao 70, com a Área - 05, até encontrar o ponto que deu origem a esse caminhamento ora descrito."

ÁREA - 10: "Uma área de terras, sem benfeitorias, composta de **0,3879 hectares**, **3.879,12 metros quadrados** ou **0,1602 alqueires de terras**, desmembrada da **AREA B3A,** localizada no distrito, município e Comarca de Jaboticabal, e que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisa, denominado de ponto **17,** situado entre a Avenida Carlos Berchieri, a Rua Antonio Perillo e a área em descrição; daí, segue com rumo de 20° (vinte graus), 50' (cinqüenta minutos) e 31" (trinta e um segundos) SW, na distância de 78,10 metros (setenta e oito metros e dez centímetros), até o ponto 18; daí deflete à direita e segue com rumo 21° (vinte e um graus), 59'(cinqüenta e nove minutos) e 50" (cinqüenta segundos) SW, na distância de 220,73 metros (duzentos e vinte metros e setenta e três centímetros) até o ponto 18-A, sendo que do ponto 17 ao ponto 18-A, seguiu-se pela Rua Antonio Perillo; daí deflete a direita e segue com rumo de 86° (oitenta e seis graus), 21' (vinte e um minutos) e 54" (cinqüenta e quatro segundos) SW, na distância de 14,41 metros (quatorze metros e quarenta e um centímetros) até o ponto 68, confrontando pela esquerda do ponto 18-A ao 68 com anterior Área - B2 e Atual Loteamento Parque das Araras; daí deflete à direita e segue com rumo de 21° (vinte e um graus), 59' (cinqüenta e nove minutos) e 50" (cinqüenta segundos) NE, na distância de 18,94 metros (dezoito metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto 67, confrontando pela esquerda do ponto 68 ao 67 com a Área - 05; daí, segue com rumo de 21° (vinte e um graus), 59' (cinqüenta e nove minutos) e 50" (cinqüenta segundos) NE, na distância de 37,10 metros (trinta e sete metros e dez centímetros) até o ponto 58, confrontando pela esquerda do ponto 67 ao 58 com a Área - 09; daí, segue com rumo de 21° (vinte e um graus), 59' (cinqüenta e nove minutos) e 50" (cinqüenta segundos) NE, na distância de 37,10 metros (trinta e sete metros e dez centímetros) até o ponto 57, confrontando pela esquerda do ponto 58 ao 57 com a Área - 04; daí, segue com rumo de 21° (vinte e um graus), 59' (cinqüenta e nove minutos) e 50" (cinqüenta segundos) NE, na distância de 37,10 metros (trinta e sete metros e dez centímetros) até o ponto 48, confrontando pela esquerda do ponto 57 ao 48 com a Área - 08; daí, segue com rumo de 21° (vinte e um graus), 59' (cinqüenta e nove minutos) e 50" (cinqüenta segundos) NE, na distância de 37,10 metros (trinta e sete metros e dez centímetros) até o ponto 47, confrontando pela esquerda do ponto 48 ao 47 com a Área - 03; daí, segue com rumo de 21° (vinte e um graus), 59' (cinqüenta e nove minutos) e 50" (cinqüenta segundos) NE, na distância de 37,10 metros (trinta e sete metros e dez centímetros) até o ponto 38, confrontando pela esquerda do ponto 47 ao 38 com a Área - 07; daí, segue com rumo de 21° (vinte e um graus), 59' (cinqüenta e nove minutos) e 50" (cinqüenta segundos) NE, na distância de 78,04 metros (setenta e oito metros e quatro centímetros) até o ponto 37, confrontando pela esquerda do ponto 38 ao 37 com a Área - 02; dai, deflete a esquerda e segue com um desenvolvimento de 18,91 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 36, confrontando pela esquerda do ponto 38 ao 36, com a Área - 02; dai, deflete a direita e segue rumo de 81º (oitenta e um graus) 35' (trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) NE, na distancia de 28,97 metros (vinte e oito metros e noventa e sete centímetros), até o ponto 17, confrontando pela esquerda do ponto 36 ao 17 com a Avenida Carlos Berchieri, até encontrar o ponto que deu origem a esse caminhamento ora descrito. "

§1º. Tendo em vista que as áreas desapropriadas e acima descritas fazem parte de um todo do imóvel, as áreas remanescentes são as seguintes:

ÁREA - 01: "Uma área de terras, sem benfeitorias, composta de **0,7459 hectares**, **7.459,05 metros quadrados** ou **0,3082 alqueires de terras**, desmembrada da **AREA B3A,** localizada no distrito, município e Comarca de Jaboticabal, e que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisa, denominado de ponto **52A,** situado entre a Área B3B(Matricula n° 39.394), Avenida Carlos Berchieri e a área em descrição; daí, segue com rumo de 81° (oitenta e um graus), 35' (trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) NE, na distancia de 20,32 metros (vinte metros e trinta e dois centímetros), até o ponto **30,** confrontando pela esquerda do ponto 52A ao 30 com a Avenida Carlos Berchieri; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 14,89 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 31; dai, segue com rumo 03° (três graus), 38'(trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) SE, na distância de 240,81 metros (duzentos e quarenta e um metros e oitenta e um centímetros) até o ponto 32, confrontando pela esquerda do ponto 30 ao 32, com a Área - 06; daí deflete a direita e segue com rumo de 86° (oitenta e seis graus), 21' (vinte e um minutos) e 54" (cinqüenta e quatro segundos) SW, na distância de 30,00 metros (trinta metros) até o ponto 18-B, confrontando pela esquerda do ponto 32 ao 18-B com a anterior Área B-2 e atualmente Loteamento Parque das Araras; daí deflete à direita e segue com rumo de 03° (três graus), 38' (trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) NW, na distância de 248,08 metros (duzentos e quarenta e oito metros e oito centímetros) até o ponto 52-A, confrontando pela esquerda do ponto 18-B ao 52-A com a **Área B3-B (Matricula n°39.394)**, até encontrar o ponto que deu origem a esse caminhamento ora descrito."

ÁREA - 02: "Uma área de terras, sem benfeitorias, composta de **1,5600 hectares**, **15.599,57 metros quadrados** ou **0,6446 alqueires de terras**, desmembrada da **AREA B3A,** localizada no distrito, município e Comarca de Jaboticabal, e que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisa, denominado de ponto **35,** situado entre a Área - 06, Avenida Carlos Berchieri e a área em descrição; daí, segue com rumo de 81° (oitenta e um graus), 35' (trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) NE, na distancia de 184,47 metros (cento e oitenta e quatro metros e quarenta e sete centímetros), até o ponto **36,** confrontando pela esquerda do ponto 35 ao 36, com a Avenida Carlos Berchieri; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 18,91 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 37; dai, segue com rumo 21° (vinte e um graus), 59'(cinqüenta e nove minutos) e 50" (cinqüenta segundos) SW, na distância de 78,04 metros (setenta e oito metros e quatro centímetros) até o ponto 38, confrontando pela esquerda do ponto 36 ao 38, com a Área - 10; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 9,36 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 39; dai, segue com rumo 81° (oitenta e um graus), 35'(trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) SW, na distância de 147,60 metros (cento e quarenta e sete metros e sessenta centímetros) até o ponto 40; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 14,90 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 41, confrontando pela esquerda do ponto 38 ao 40, com a Área - 07; daí deflete à direita e segue com rumo de 03° (três graus), 38' (trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) NW, na distância de 67,53 metros (sessenta e sete metros e cinqüenta e três centímetros) até o ponto 42; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 13,41 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 35, confrontando pela esquerda do ponto 41 ao 35, com a Área - 06, até encontrar o ponto que deu origem a esse caminhamento ora descrito."

ÁREA - 03: "Uma área de terras, sem benfeitorias, composta de **0,7049 hectares**, **7.049,22 metros quadrados** ou **0,2913 alqueires de terras**, desmembrada da **AREA B3A,** localizada no distrito, município

e Comarca de Jaboticabal, e que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisa, denominado de ponto **52,** situado entre a Área - 06, a Área - 07 e a área em descrição; dai, segue em curva com um desenvolvimento de 13,39 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 45; daí, segue com rumo de 81° (oitenta e um graus), 35' (trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) NE, na distancia de 131,49 metros (cento e trinta e um metros e quarenta e nove centímetros), até o ponto **46;** dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 18,91 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 47, confrontando pela esquerda do ponto 52 ao 47, com a Área - 07; dai, segue com rumo 21° (vinte e um graus), 59'(cinqüenta e nove minutos) e 50" (cinqüenta segundos) SW, na distância de 37,10 metros (trinta e sete metros e dez centímetros) até o ponto 48, confrontando pela esquerda do ponto 47 ao 48, com a Área - 10; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 9,36 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 49; dai, segue com rumo 81° (oitenta e um graus), 35'(trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) SW, na distância de 115,38 metros (cento e quinze metros e trinta e oito centímetros) até o ponto 50; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 14,90 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 51, confrontando pela esquerda do ponto 48 ao 51, com a Área - 08; daí deflete à direita e segue com rumo de 03° (três graus), 38' (trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) NW, na distância de 32,11 metros (trinta e dois metros e onze centímetros) até o ponto 52, confrontando pela esquerda do ponto 51 ao 52 com a Área - 06, até encontrar o ponto que deu origem a esse caminhamento ora descrito."

ÁREA - 04: "Uma área de terras, sem benfeitorias, composta de **0,5438 hectares**, **5.438,42 metros quadrados** ou **0,2247 alqueires de terras**, desmembrada da **AREA B3A,** localizada no distrito, município e Comarca de Jaboticabal, e que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisa, denominado de ponto **62,** situado entre a Área - 06, a Área - 08 e a área em descrição; dai, segue em curva com um desenvolvimento de 13,39 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 55; daí, segue com rumo de 81° (oitenta e um graus), 35' (trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) NE, na distancia de 99,27 metros (noventa e nove metros e vinte e sete centímetros), até o ponto **56;** dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 18,91 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 57, confrontando pela esquerda do ponto 62 ao 57, com a Area - 08; dai, segue com rumo 21° (vinte e um graus), 59'(cinqüenta e nove minutos) e 50" (cinqüenta segundos) SW, na distância de 37,10 metros (trinta e sete metros e dez centímetros) até o ponto 58, confrontando pela esquerda do ponto 57 ao 58, com a Área - 10; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 9,36 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 59; dai, segue com rumo 81° (oitenta e um graus), 35'(trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) SW, na distância de 83,17 metros (oitenta e três metros e dezessete centímetros) até o ponto 60; dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 14,89 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 61, confrontando pela esquerda do ponto 58 ao 61, com a Área - 09; daí deflete à direita e segue com rumo de 03° (três graus), 38' (trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) NW, na distância de 32,11 metros (trinta e dois metros e onze centímetros) até o ponto 62, confrontando pela esquerda do ponto 61 ao 62 com a Área - 06, até encontrar o ponto que deu origem a esse caminhamento ora descrito."

ÁREA - 05: "Uma área de terras, sem benfeitorias, composta de **0,2187 hectares**, **2.186,64 metros quadrados** ou **0,0904 alqueires de terras**, desmembrada da **AREA B3A,** localizada no distrito, município e Comarca de Jaboticabal, e que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisa, denominado de ponto **70,** situado entre a Área - 06 à Área - 09 e a área em descrição; dai, segue em curva com um desenvolvimento de 13,39 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 65; daí, segue com rumo de 81° (oitenta e um graus), 35' (trinta e cinco minutos) e 17" (dezessete segundos) NE, na distancia de 67,06 metros (sessenta e sete metros e seis centímetros), até o ponto 66**;** dai, deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 18,91 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, até o ponto 67, confrontando pela esquerda do ponto 70 ao 67, com a Área - 09; dai, segue com rumo 21° (vinte e um graus), 59'(cinqüenta e nove minutos) e 50" (cinqüenta segundos) SW, na distância de 18,94 metros (dezoito metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto 68, confrontando pela esquerda do ponto 67 ao 68, com a Área - 10; dai, deflete a direita e segue rumo de 86º (oitenta e seis graus), 21' (vinte e um minutos) e 54" (cinqüenta e quatro segundos) SW, na distancia de 75,75 metros (setenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto 69, confrontando pela esquerda do ponto 68 ao 69, com anterior Área - B2, atual Loteamento Parque das Araras; dai, deflete a direita e segue rumo de 03º (três graus), 38' (trinta e oito minutos) e 11" (onze segundos) NW, na distancia de 15,39 metros (quinze metros e trinta e nove centímetros), até o ponto 70, confrontando pela esquerda do ponto 69 ao 70, com a Área - 06, até encontrar o ponto que deu origem a esse caminhamento ora descrito."

§2º. As áreas acima mencionadas e na forma descritas encontram-se situadas no perímetro urbano desta cidade de Jaboticabal.

Art. 2º. Havendo concorrência quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:
a) que o preço não ultrapasse o valor fixado na avaliação administrativa;
b) que o proprietário ofereça título de domínio com filiação vintenária e certidão negativa, que prove a não existência de qualquer ônus sobre imóvel desapropriado.

Art. 3º. É de natureza urgente a desapropriação de que trata o artigo 1º, para efeito de imediata imissão de posse das áreas, objeto desse Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 10 de junho de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

DÉ BERCHIELLI
Secretário de Governo

LOURENÇO LEME DA COSTA JUNIOR
Secretário de Planejamento

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 10 de junho de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADO:** PAULINO LOCAÇÕES S/C LTDA ME **- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para montagem de estrutura para o Rodeio de Córrego Rico. **– FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 45/2010 – **VALOR GLOBAL:** R$25.000,00 - **ASSINATURA:** 19/05/2010**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADO:** MARCIO SILVA RIBEIRO JABOTICABAL ME **- OBJETO:** Pintura automotiva e plotagem de placas para sinalização viária. **– FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 36/2010 – **VALOR GLOBAL:** R$10.820,00 - **ASSINATURA:** 14/05/2010**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADO:** ALINAT COMERCIAL ALIMENTÍCIA LTDA **- OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados a merenda escolar. **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 21/2010 – **VALOR GLOBAL:** R$45.270,00 - **ASSINATURA:** 19/05/2010 – **VIGÊNCIA:** 3 meses**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADO:** NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA **- OBJETO:** Aquisição de gêneros

alimentícios não perecíveis destinados a merenda escolar. **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 21/2010 – **VALOR GLOBAL:** R$66.529,00 - **ASSINATURA:** 19/05/2010 – **VIGÊNCIA:** 3 meses**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADO:** RAFAEL NORI ME **- OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados a merenda escolar. **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 21/2010 – **VALOR GLOBAL:** R$1.648,00 - **ASSINATURA:** 19/05/2010 – **VIGÊNCIA:** 3 meses**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADO:** COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA **- OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados a merenda escolar. **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 21/2010 – **VALOR GLOBAL:** R$45.270,00 - **ASSINATURA:** 19/05/2010 – **VIGÊNCIA:** 3 meses**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADO:** PIFER & P I F E R HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME **- OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros destinados a merenda escolar. **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 27/2010 – **VALOR GLOBAL:** R$43.350,00 - **ASSINATURA:** 26/05/2010 – **VIGÊNCIA:** 3 meses**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADO:** LUCIANO NAIM GERADI ME **- OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros destinados a merenda escolar. **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 27/2010 – **VALOR GLOBAL:** R$44.735,00 - **ASSINATURA:** 26/05/2010 – **VIGÊNCIA:** 3 meses**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADO:** CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA **- OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros destinados a merenda escolar. **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 27/2010 – **VALOR GLOBAL:** R$48.812,50 - **ASSINATURA:** 26/05/2010 – **VIGÊNCIA:** 3 meses**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS - APÁS **- OBJETO:** Contratação de curso de Libras – Língua Brasileira de Sinais para quatro funcionários do Sistema Prático de Atendimento ao Cidadão (Nível II) e dois funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Nível I). **– FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº 9557-5/2010 – **VALOR GLOBAL:** R$3.405,00 - **ASSINATURA:** 10/05/2010**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADO:** LEÃO ENGENHARIA S/A **- OBJETO:** Aquisição de massa asfáltica para recapeamento em ruas diversas. **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 19/2010 – **VALOR GLOBAL:** R$476.496,63 - **ASSINATURA:** 27/05/2010 – **VIGÊNCIA:** 60 dias**.**

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DE EXECUÇÃO DE OBRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADO:** TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP **- OBJETO:** Termo de parcelamento de débito de execução de obra referente ao remanejamento de redes e canalizações subterrâneas de telecomunicações nas seguintes pontes: Av. Libero Badaró X Av. Vicente Quirino, Rua Rui Barbosa X Av. Carlos Berchieri, Av. Marechal Deodoro X Av. Paulino Braga. **– FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 4.044/2010 – **VALOR GLOBAL:** R$581.478,42 - **ASSINATURA:** 04/06/2010 – **PRAZO:** 60 meses**.**

EXTRATO DE CONTRATOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTICABAL

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** FARMÁCIA ESSENCIA LTDA ME - **OBJETO:** Aquisição de medicamentos manipulados – **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 34/2010 – **VALOR GLOBAL:** R$11.700,00 - **ASSINATURA:** 19/05/2010 – **VIGÊNCIA:** na entrega final dos produtos licitados.

RESUMO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSO, a licitação nos termos do Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com os valores definidos pela referida Lei e posteriores alterações, a favor da empresa **LATICÍNIOS MATINAL LTDA.,** no valor total de **R$ 12.151,38 (doze mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)**, referentes referentes ao fornecimento de leite pasteurizado padronizado destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Jaboticabal, 08 de junho de 2010.

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO

PROCESSO Nº 12884-8/2010

DISPENSO, a licitação nos termos do Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com os valores definidos pela referida Lei e posteriores alterações, a favor da empresa empresa **LATICÍNIOS MATINAL LTDA.,** no valor total de **R$ 12.151,38 (doze mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)**, referentes ao fornecimento de leite pasteurizado padronizado destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Jaboticabal, aos 08 de junho de 2010.

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO nº 02/2010

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaboticabal informa aos interessados, que após o julgamento do envelope de nº 1 - Documentação - constante do processo licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 02/10** – para contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para construção de mureta de alvenaria e calçadas verdes, foram **HABILITADAS** para a segunda fase do certame, todas as empresas participantes, ou seja: **BULGARELLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; CONSTRUTORA BANFOR LTDA. - EPP** e **GUZZO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.,** passando a correr o prazo para recurso a partir da data desta publicação. Em não havendo interposição de recurso pelas licitantes, ficam desde já notificados os interessados da designação da sessão de abertura do envelope 2 – propostas financeiras – para o dia **16 de junho de 2010, às 15h,** na sala de reuniões do Paço Municipal, sito à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" n° 160 em Jaboticabal/SP.

Jaboticabal, 11 de junho de 2010.

Silvia Helena E. Silva
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

Concorrência Pública nº 01/2010

EDITAL - Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2010,** para contratação de empresa de engenharia especializada, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de **Construção da Unidade de Pronto Atendimento de Jaboticabal – UPA 24 Hs,** na Avenida 7 de Setembro nº 750, Centro em conformidade com o convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde através do contrato nº 1090-01/2009, cujo valor do repasse é de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e o valor da contrapartida do município é de R$ 370.578,13 (trezentos e setenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e treze centavos). O **ENCERRAMENTO** dar-se-á no dia **15 de julho de 2010, às 9h**. O edital estará à disposição dos interessados gratuitamente, na página oficial da Prefeitura Municipal de Jaboticabal - SP: www.jaboticabal.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, 11 de junho de 2010

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA FAZENDA

NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Interessado: RIVES CONCEIÇÃO SANTOS PINHEIRO
Endereço: RUA SETSUO MURAKAMI, 220
Código Cidadão: 542124

Edital de Publicação

Notificação de Lançamento de Ofício

A Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 07/92, artigos 69, §4º, alínea b e 369, inciso III, considerando que em diligência fiscal e entrega por AR o contribuinte acima encontrava-se ausente, publica o presente Edital para notificar ao mesmo da lavratura da Notificação nº 109/2010, referente ao lançamento de ofício do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a mão-de-obra utilizada na construção do imóvel localizado no endereço acima descrito, conforme Processo nº 154652/06.
No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º da publicação deste Edital, o contribuinte poderá promover o respectivo pagamento acréscimos ou apresentar reclamação administrativa de acordo com os artigos 343 e seguintes da citada Lei.

Jaboticabal, 07 de junho de 2010.

Eduardo Ap. Acunã
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Interessado: ALESSANDRO MARTINEZ DOS SANTOS
Endereço: RUA AVELINO GRECCO, 70
Código Cidadão: 540245

Edital de Publicação

Notificação de Lançamento de Ofício

A Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 07/92, artigos 69, §4º, alínea b e 369, inciso III, considerando que em diligência fiscal e entrega por AR o contribuinte acima encontrava-se ausente, publica o presente Edital para notificar ao mesmo da lavratura da Notificação nº 297/2010, referente ao lançamento de ofício do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a mão-de-obra utilizada na construção do imóvel localizado no endereço acima descrito, conforme Processo nº 18442-0/06.
No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º da publicação deste Edital, o contribuinte poderá promover o respectivo pagamento acréscimos ou apresentar reclamação administrativa de acordo com os artigos 343 e seguintes da citada Lei.

Jaboticabal, 07 de junho de 2010.

Eduardo Ap. Acunã
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Interessado: ALZIRA GEOBATA BARBOSA.
Endereço: RUA RAFAEL MARICONDI, 31
Código Cidadão: 509572

Edital de Publicação

Notificação de Lançamento de Ofício

A Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 07/92, artigos 69, §4º, alínea b e 369, inciso III, considerando que em diligência fiscal e entrega por AR o contribuinte acima encontrava-se ausente, publica o presente Edital para notificar ao mesmo da lavratura da Notificação nº 109/2010, referente ao lançamento de ofício do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a mão-de-obra utilizada na construção do imóvel localizado no endereço acima descrito, conforme Processo nº 15806-1/09.
No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º da publicação deste Edital, o contribuinte poderá promover o respectivo pagamento acréscimos ou apresentar reclamação administrativa de acordo com os artigos 343 e seguintes da citada Lei.

Jaboticabal, 08 de junho de 2010.

Eduardo Ap. Acunã
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

EDITAL

CONSULTA DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL-SP**, com sede administrativa à Esplanada do Lago Carlos Rodrigues Serra n° 160, nesta cidade, pelo presente Edital, extraído do processo administrativo nº 26359-1/2009 - dispensa de licitação, nos termos do inc. VIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** o recebimento de Proposta de Preços mais vantajosa em relação ao valor total estimado para execução de serviços continuados de manutenção e conservação de próprios públicos, conforme instruções contidas neste Edital, no regime de execução indireta na modalidade de empreitada global mensal, para o período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.
As propostas deverão conter preços mais vantajosos ao estimado pela Prefeitura Municipal atendo o critério de menor preço.
O encerramento desta Consulta está previsto impreterivelmente para às 10:00 horas, do dia 18 de junho de 2010.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

Tem-se por serviços de manutenção de próprios públicos, a limpeza e desinfecção periódica através de método manual ou mecanizado apropriado de bens móveis e imóveis de posse do município a qualquer título, com fornecimento de materiais, produtos químicos e equipamentos adequados, e outros serviços correlatos.

Serão também considerados rotineiros e, portanto incluídos nos serviços: a limpeza, a varrição, a capinação de vegetações rasteiras, poda de árvores, pulverização de produtos químicos para controle e erradicação de pragas, sendo que o produto dos serviços realizados, quando de pequena monta, serão acondicionados em sacos plásticos apropriados para coleta e destinação final e aqueles de maior monta, serão postos em local apropriado e retirados por veículos da municipalidade ou de terceiros a serviço desta.

A Contratante, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar unilateralmente alteração da freqüência dos serviços.

Os serviços serão executados por pessoal qualificado, nas diversas áreas de atuação, identificado através de crachás personalizados da empresa.

1.2- CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS E SERVIÇOS CORRELATOS

Define-se por serviços de manutenção de próprios públicos a disponibilização de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados, sem o fornecimento de materiais, para a execução de reparos estruturais de pequeno porte, serviços de manutenção elétrica, hidráulica, de pintura, de alvenaria e serviços correlatos necessários ao funcionamento de edificações públicas de posse do município a qualquer título.

A contratante a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar unilateralmente alteração na freqüência dos serviços.

Será de responsabilidade da contratada a retirada dos resíduos dos serviços executados, através de meios apropriados a critério da contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas após a sua conclusão.

Os serviços serão executados por pessoal qualificado, nas diversas áreas de atuação, identificado através de crachás personalizados da empresa.

1.3 – DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS:

Escolas e Creches municipais, conforme relação constante do Anexo II, parte integrante do presente Edital.

Jardins e Praças, conforme relação constante do Anexo II, parte integrante deste Edital.

1.4 DA FREQÜENCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços acima descritos e caracterizados serão realizados de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas e excepcionalmente aos sábados e domingos, conforme a necessidade e a urgência.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 **Os recursos financeiros, consignados no orçamento vigente, estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias**:

Órgão: 02–00-00 - Prefeitura Municipal de Jaboticabal
Unidade Orçamentária: 02-06-00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Unidade Executora: 02.06.05 - FUNDEB
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Funcional Programática: 12.361.0007.2.039 – Manutenção do FUNDEB

Órgão: 02–00-00 - Prefeitura Municipal de Jaboticabal
Unidade Orçamentária: 02-10-00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Executora: 02-10-03 – Departamento de Serviços Públicos
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Funcional Programática: 15.451.00023.2.088 – Serviços de Limpeza Pública

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar desta Consulta, empresas nacionais que atenderem às exigências do presente Processo e seus respectivos anexos.

3.2 Será vedada a participação de empresas quando:
3.2.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
3.2.2 Sob processo de concordata ou falência;
3.2.3 Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

3.3 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos desta Consulta, das condições gerais e particulares do objeto da presente Contratação e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

4. DA RECEPÇÃO DO ENVELOPE:

4.1 - A Oferta de Preços em atendimento a presente Consulta será recebida na Prefeitura Municipal de Jaboticabal, na Esplanada do Lago Carlos Rodrigues Serra n° 160, Divisão de Compras, às 09:30 horas do dia 18 de junho de 2.010.

4.2 As empresas interessadas deverão entregar 1 (um) envelope, o qual deverá estar lacrado e com as seguintes informações na capa :

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

O envelope deverá conter em via original ou cópia autenticada, os seguintes documentos:

A) Habilitação Jurídica:

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial e alterações subseqüentes no caso de sociedades comerciais.

B) Habilitação Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J).

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1.A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada.

6. DO IMPRESSO - OFICIAL PROPOSTA

6.1. Cada interessado deverá apresentar sua proposta em uma única via, nos termos **do "Impresso - Proposta Oficial"** constatante do Anexo III, parte integrante do presente Edital**,** identificado com nome e endereço da empresa proponente já preenchido em manuscrito.

7. APRESENTAÇÃO E FORMULAÇÃO

7.1 A proposta do preço deverá ser apresentada no original do "Impresso Oficial Proposta";

7.2 Ser datada, assinada pelo representante legal da empresa, com identificação de seu subscritor, e conter o carimbo padronizado do CNPJ, no campo indicado;

7.3 Conter validade da proposta não inferior 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos envelopes.

7.4 A formulação da proposta de preços deverá ser feita observada as seguintes condições:

7.4.1 A ofertante deverá preencher, à máquina e em algarismos, o "Impresso-Oficial-Proposta" distribuído pela Prefeitura junto com o Edital e anexos, nele apondo o preço para a EMPREITADA GLOBAL MENSAL.

7.4.2 Não se admitirá proposta que apresente preço total mensal simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.4.3 Deverá a proponente datar e assinar o "Impresso-Oficial-Proposta", com identificação clara de seu subscritor.

7.4.4 Os preços propostos deverão ser expressos em reais, sem desprezar os centavos, e terão por data base o mês de apresentação da proposta.
7.4.4.1. Ocorrendo divergência entre o valor total global e seu respectivo extenso, prevalecerá sempre este último.

7.5 Será considerada melhor classificada a proposta que oferecer menor preço global mensal, desde que inferior ao estimado no presente Edital para a realização dos serviços, classificando-se as demais de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

8. DA SESSÃO DE ABERTURA

8.1. Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente por meio de procurador, ou de carta de credenciamento específica.

8.1.1 Quando a empresa se fizer representar por um diretor, ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social, no original ou cópia autenticada.

8.1.2 Em se tratando de procuração, a mesma deverá ser apresentada com firma reconhecida, no original ou cópia autenticada.

9. DA ABERTURA DO ENVELOPE

9.1. No início da sessão de Abertura, os documentos de identificação retidos serão rubricados obrigatoriamente pelos membros da Comissão Julgadora e, facultativamente, pelas Licitantes presentes.

9.2. O conteúdo do envelope aberto será juntado ao processo administrativo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 A Comissão Julgadora efetuará a classificação das propostas onde procederá ao respectivo julgamento e convocará a EMURJA – Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Municipal, para que tome conhecimento dos preços apresentados e oferte preço igual ou menor a fim de que seja encaminhado à Autoridade competente para homologar o certame, a seu critério, e convocar a adjudicatária para a assinatura do contrato.

10.2 A não apresentação pela CONVOCADA de preço igual ou inferior aos preços coletados por essa CONSULTA PÚBLICA importará na não homologação da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO e imediata abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

10.2 A homologação do procedimento e a convocação do adjudicatário, para a lavratura do contrato, serão feitas mediante ofício, podendo a Administração, a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação desde que documentado seu recebimento.

10.3 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberações.

11. DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

11.1 Os preços que vigorarão no contrato corresponderão ao preço proposto por serviço, com data base o mês da apresentação da proposta.

11.2 Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 Os preços contratados serão fixos, reajustáveis apenas em caso de prorrogação, em cumprimento da legislação atual que veda a indexação para contratos inferiores a 12 meses.

11.4 Havendo prorrogação do contrato o reajuste do preço obedecerá o mesmo índice utilizado pela Prefeitura Municipal para correção dos seus créditos tributários.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1.Os serviços executados serão pagos mensalmente, após a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

1.2.2. A Contratada enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado e aprovado pelo setor competente desta Prefeitura, acompanhado de relatório dos serviços executados para fins de liquidação e pagamento.

12.3. Em caso de contestação da medição, a Prefeitura pagará à Contratada a importância correspondente à esta medição, sendo a diferença objeto da contestação verificada e acertada na medição seguinte, corrigida monetariamente.

12.4. O pagamento do serviço será executado em moeda corrente do País, até o décimo dia útil do mês subseqüente da execução dos serviços.

12.5. As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição mensal, mediante a expedição da Guia de Recolhimento correspondente.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 A garantia do contrato será prestada em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, mediante Guia de Recolhimento, no valor de 1,0% (um por cento) do valor global do contrato a ser celebrado e será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada obedecida a normatização vigente para a espécie.

13.2 A garantia será prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal 8666/93.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratada deverá prestar a garantia do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;

14.2 Apresentar os documentos exigidos por ocasião da convocação para subscrever o Termo de Contrato.

14.3 Para execução dos serviços, objeto do contrato, serão expedidas "Ordens de Serviços Mensais", pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Obras e Serviços Públicos, discriminando os serviços a serem executados e os respectivos locais de prestação dos serviços.

14.4 O prazo contratual será contado a partir da data de expedição da primeira "Ordem de Serviço".

14.5 O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limite fixados no art. 57 da lei Federal 8.666/93.

14.6. Os serviços serão executados, a partir das "Ordens de Serviços".
14.7 As alterações contratuais obedecerão a Lei Federal 8.666/93.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1.A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá a Secretaria de Educação.

15.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, da presente convocação e respectivo contrato.

15.3 As "Ordens de Serviço", exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício, cabendo a Secretaria de Educação expedi-las.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8666 de 1993 aplicam-se a presente consulta e contratos dela oriundos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1.O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.

18. DOS ANEXOS

18.1 Faz parte integrante da presente consulta de preço:

Anexo I – Memorial Descritivo dos Serviços;

Anexo II – Planilha de Estimativa de Demanda de Serviços;

Anexo III - Impresso – Proposta Oficial;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

19.2 Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

19.3 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

19.4 Em caso de subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

19.5 O valor total estimado para a contratação dos serviços objeto desta convocação é o de R$ 251.263,50 (Duzentos e Cinqüenta e um mil, Duzentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos), totalizando o valor de R$ 3.015.162,00 (Três milhões e quinze mil, cento e sessenta e dois reais) ao final do período inicial de 12 (doze) meses.

19.6 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente CONSULTA DE PREÇOS, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

Jaboticabal, 20 de Maio de 2010.
José Carlos Hori
Prefeito Municipal

CONSULTA DE PREÇOS
ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

Serviços de manutenção e conservação de próprios públicos municipais e serviços correlatos.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

Tem-se por serviços de manutenção de próprios públicos, a limpeza e desinfecção periódica através de método manual ou mecanizado apropriado, de bens móveis e imóveis de posse do município a qualquer título, com fornecimento de materiais, produtos químicos e equipamentos adequados, e outros serviços correlatos.

Serão também considerados rotineiros e, portanto incluídos nos serviços: a limpeza, a varrição, a capinação de vegetações rasteiras, poda de arvores, pulverização de produtos químicos para controle e erradicação de pragas, sendo que o produto dos serviços realizados, quando de pequena monta, serão acondicionados em sacos plásticos apropriados para coleta e destinação final e aqueles de maior monta, serão postos em local apropriado e retirados por veículos da municipalidade.

A Contratante, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar unilateralmente alteração da freqüência dos serviços.
Os serviços serão executados por pessoal qualificado, nas diversas áreas de atuação, identificado através de crachás personalizados da empresa.

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS E SERVIÇOS CORRELATOS

Define-se por serviços de manutenção de próprios públicos a disponibilização de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados, sem o fornecimento de materiais, para a execução de reparos estruturais de pequeno porte, serviços de manutenção de pintura, alvenaria, elétrica e hidráulica e serviços correlatos necessários ao funcionamento de edificações públicas de posse do município a qualquer título.
A contratante a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços poderá determinar unilateralmente alteração na freqüência dos serviços.
Será de responsabilidade da contratada a retirada dos resíduos dos serviços executados, através de meios apropriados a critério da contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas após a sua conclusão.
Os serviços serão executados por pessoal qualificado, nas diversas áreas de atuação, identificado através de crachás personalizados da empresa.

DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS

Escolas e Creches municipais, conforme relação constante do Anexo II, parte integrante do presente Edital.
Jardins e Praças, conforme relação constante do Anexo II, parte integrante deste Edital.

DA FREQÜENCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços acima descritos e caracterizados serão realizados de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas e excepcionalmente aos sábados e domingos, conforme a necessidade e a urgência.

DEMANDA ANUAL DOS SERVIÇOS

Manutenção e Conservação de Pintura..... 138.090,92 m²
Manutenção e Conservação de Alvenaria..... 20.713,64 m²
Manutenção e Conservação de Áreas Verdes..... 51.582,69 m²
Manutenção e Conservação de Instalações Elétricas..... 36 Instalações
Manutenção e Conservação de Instalações Hidráulicas.. 36 Instalações
Manutenção de Jardins Roçamento de Praças..... 982.265,19 m²

Jornal Oficial Jaboticabal

CONSULTA DE PREÇOS
ANEXO II
Planilha de Estimativa de Demanda de Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DEMANDA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS
ESTIMATIVA DE DEMANDA DE SERVIÇOS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Item	Imóvel	Denominação	Área Total (m2)	Área Construída (m2)	Área Livre (m2)	Serviço Manutenção de Pintura Estimada (m2)	Alvenaria Serviço Manutenção Estimada (m2)	Serviço Manutenção Jardins Roçamento (m2)	Custo Estimado Pintura Manutenção (m2) CPOS 331008 R$ 13,35/m2	Custo Estimado Alvenaria Manutenção (m2) CPOS 140203 R$ 46,32/m2	Custo Estimado Serviço Manutenção Jardins Roçamento manual DER 37.06.03 R$ 0,34/M2	Custo Estimado Serviço de Manutenção Instalações Elétricas DER 37.01.22 Equipe/Dia R$ 1.035,28	Custo Estimado Serviço de Manutenção Instalações Hidráulicas DER 37.01.22 Equipe/Dia R$ 1.035,28
1	EMEB (creche)	Ademir Aparecido Correa	1.200,00	302,92	897,08	605,84	90,88	538,25	8.087,96	4.209,38	183,00432	1.035,28	1.035,28
2	EMEB	Afonso Todaró	7.722,00	2.220,00	5.502,00	4.440,00	666,00	3.301,20	59.274,00	30.849,12	1122,408	4.141,12	4.141,12
3	Unid. Municipal Ensino Infantil	Alda Lanzone Branco	7.213,40	271,40	6.942,00	542,80	81,42	4.165,20	7.246,38	3.771,37	1416,168	1.035,28	1.035,28
4	Unid. Municipal Ensino Infantil	Alice Kamia	5.047,78	1.714,98	3.332,80	3.429,96	514,49	1.999,68	45.789,97	23.831,36	679,8912	3.105,84	3.105,84
5	Esc. Mun. Ens. Infantil e Fundamental	Amadeu Lessi	1.363,48	601,17	762,31	1.202,34	180,35	457,39	16.051,24	8.353,86	155,51124	2.070,56	2.070,56
6	Unid. Municipal Ensino Infantil	Andreia Ap. Amâncio	1.565,34	635,72	929,62	1.271,44	190,72	557,77	16.973,72	8.833,97	189,64248	2.070,56	2.070,56
7	Unid. Municipal Ensino Infantil	Antonio R. Benatti	4.718,04	932,87	3.785,17	1.865,74	279,86	2.271,10	24.907,63	12.963,16	772,17468	2.070,56	2.070,56
8	Unid. Municipal Ensino Infantil	Aurélio Niero	4.164,96	1.621,96	2.543,00	3.243,92	486,59	1.525,80	43.306,33	22.538,76	518,772	3.105,84	3.105,84
9	Unid. Municipal Ensino Infantil	Caridade e Fé	816,77	570,00	246,77	1.140,00	171,00	148,06	15.219,00	7.920,72	50,34108	2.070,56	2.070,56
10	EMEB	Carlos Nobre Rosa	6.680,00	4.882,74	1.797,26	9.765,48	1.464,82	1.078,36	130.369,16	67.850,56	366,64104	4.141,12	4.141,12
11	Unid. Mun. Ensino Assistencial	Casa do Menor Joana de Angelis	4.354,57	2.922,78	1.431,79	5.845,56	876,83	859,07	78.038,23	40.614,95	292,08516	4.141,12	4.141,12
12	Unid. Municipal Ensino Infantil	CCI Santinha Gagliardi Riva	2.506,51	1.629,23	877,28	3.258,46	488,77	526,37	43.500,44	22.639,78	178,96512	3.105,84	3.105,84
13	Unid. Municipal Ensino Infantil	CEVER	21.331,89	13.865,73	7.466,16	27.731,46	4.159,72	4.479,70	370.214,99	192.678,18	1523,09664	4.141,12	4.141,12
14	Unid. Mun. Ensino Fundamental	Coronel Vaz	5.761,95	3.082,89	2.679,06	6.165,78	924,87	1.607,44	82.313,16	42.839,84	546,52824	4.141,12	4.141,12
15	Unid. Municipal Ensino Infantil	Criança Feliz	3.250,00	2.112,50	1.137,50	4.225,00	633,75	682,50	56.403,75	29.355,30	232,05	4.141,12	4.141,12
16	Unid. Municipal Ensino Infantil	Dona Taide de Souza Castro Todaro	787,49	354,24	433,25	708,48	106,27	259,95	9.458,21	4.922,52	88,383	1.035,28	1.035,28
17	Esc. Mun. Ens. Infantil e Fundamental	Dr. Edgard Palma Travassos	2.385,05	784,36	1.600,69	1.568,72	235,31	960,41	20.942,41	10.899,47	326,54076	2.070,56	2.070,56
18	Unid. Municipal Ensino Infantil	Dr. Luiz G. O. Costa	1.192,05	774,83	417,22	1.549,66	232,45	250,33	20.687,96	10.767,04	85,11288	2.070,56	2.070,56
19	Esc. Mun. Ens. Infantil e Fundamental	Estrelinha Azul	1.707,02	564,58	1.142,44	1.129,16	169,37	685,46	15.074,29	7.845,40	233,05776	2.070,56	2.070,56
20	Esc. Mun. Ens. Infantil e Fundamental	Florassu F. Santos	13.740,79	856,83	12.883,96	1.713,66	257,05	7.730,38	22.877,36	11.906,51	2628,32784	2.070,56	2.070,56
21	Unid. Municipal Ensino Infantil	Honório Cardoso	2.056,99	1.129,24	927,75	2.258,48	338,77	556,65	30.150,71	15.691,92	189,261	3.105,84	3.105,84
22	Unid. Municipal Ensino Infantil	Joaquim F. Ribeiro	4.142,02	746,70	3.395,32	1.493,40	224,01	2.037,19	19.936,89	10.376,14	692,64528	2.070,56	2.070,56
23	Unid. Mun. Ensino Assistencial	Lar Acolhedor São Sebastião	2.439,10	720,47	1.718,63	1.440,94	216,14	1.031,18	19.236,55	10.011,65	350,60052	2.070,56	2.070,56
24	Unid. Mun. Ensino Assistencial	Lar Santo André	2.173,87	1.218,17	955,70	2.436,34	365,45	573,42	32.525,14	16.927,69	194,9628	3.105,84	3.105,84
25	Unid. Municipal Ensino Infantil	Luiz Antonio Bernal	4.075,39	2.619,64	1.455,75	5.239,28	785,89	873,45	69.944,39	36.402,52	296,973	4.141,12	4.141,12
26	Unid. Municipal Ensino Infantil	Manoel Gonçalves	2.569,15	734,15	1.835,00	1.468,30	220,25	1.101,00	19.601,81	10.201,75	374,34	2.070,56	2.070,56
27	Unid. Municipal Ensino Infantil	Maria do Carmo Sodre	2.384,09	1.549,66	834,43	3.099,32	464,90	500,66	41.375,92	21.534,08	170,22372	3.105,84	3.105,84
28	EMEB	Milton Mattos Braga	6.568,00	1.436,90	5.131,10	2.873,80	431,07	3.078,66	38.365,23	19.967,16	1046,7444	3.105,84	3.105,84
29	Unid. Mun. Ensino Fundamental	Paulo Freire	6.450,00	6.087,47	362,53	12.174,94	1.826,24	217,52	162.535,45	84.591,48	73,95612	4.141,12	4.141,12
30	Unid. Municipal Ensino Infantil	Prof. Jose Antonio Pastoreli	722,13	469,38	252,75	938,76	140,81	151,65	12.532,45	6.522,50	51,561	1.035,28	1.035,28
31	Unid. Caminhando para o Futuro	Caminhando para o Futuro	1.075,14	698,84	376,30	1.397,68	209,65	225,78	18.659,03	9.711,08	76,7652	2.070,56	2.070,56
32	EMEB	Senhora Aparecida	4.034,00	2.060,44	1.973,56	4.120,88	618,13	1.184,14	55.013,75	28.631,87	402,60624	4.141,12	4.141,12
33	Unid. Municipal Ensino Infantil	Sete Anões	561,00	365,00	196,00	730,00	109,50	117,60	9.745,50	5.072,04	39,984	1.035,28	1.035,28
34	Unid. Municipal Ensino Infantil	Tereza Noronha de Carvalho	5.602,60	3.478,25	2.124,35	6.956,50	1.043,48	1.274,61	92.869,28	48.333,76	433,3674	4.141,12	4.141,12
35	Unid. Municipal Ensino Infantil	Zobeide M. Bulgarelli	2.683,04	1.485,86	1.197,18	2.971,72	445,76	718,31	39.672,46	20.647,51	244,22472	3.105,84	3.105,84
36	EMEB	Walter Barioni	9.971,00	3.543,56	6.427,44	7.087,12	1.063,07	3.856,46	94.613,05	49.241,31	1311,19776	4.141,12	4.141,12
	Parâmetros de Cálculo	TOTAL	155.016,61	69.045,46	85.971,15	138.090,92	20.713,64	51.582,69	R$ 1.843.513,78	R$ 959.455,71	R$ 17.538,11	R$ 100.422,16	R$ 100.422,16
	Serviços de manutenção de instalações elétricas e hidráulicas												
	Áreas menores que 500 m2	01 dia de manutenção											
	Áreas entre 500m2 e 1000m2	02 dias de manutenção											
	Áreas entre 1000m2 e 2000m2	03 dias de manutenção											
	Áreas maiores que 2000m2	04 dias de manutenção											

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DEMANDA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E ROÇAMENTO DE PRAÇA:
Relação de Áreas Verdes no município de Jaboticaba
ESTIMATIVA DE DEMANDA ANUAL DE SERVIÇOS – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Item	Sistema	Bairro/Loteamento	Área Verde (m2)	Custo (R$)
1	AV	Parque das Araras	4.546,53	1.000,24
2	AV	Parque das Araras	15.248,65	3.354,70
3	AV	Parque das Araras	3.225,24	709,55
4	SL	Jardim Guanabara	8.872,68	1.951,99
5	SR	Planalto Itália	18.365,90	4.040,50
6	AV	Jardim São Paulo	6.639,23	1.460,63
7	SL - A	Cohab 2 - Jardim Margarida Raimundo Berchieri	7.260,96	1.597,41
8	SL - B	Cohab 2 - Jardim Margarida Raimundo Berchieri	1.013,51	222,97
9	SL	Jardim Grajaú	15.688,59	3.451,49
10	SL - D	Cohab 2 - Jardim Margarida Raimundo Berchieri	8.813,03	1.938,87
11	SL - E	Cohab 2 - Jardim Margarida Raimundo Berchieri	3.412,68	750,79
12	SL	Jardim Morumbi	4.117,50	905,85

13	SL	Jardim Morumbi	5.958,40	1.310,85
14	SL	Jardim Morumbi	9.769,20	2.149,22
15	SL	Residencial Royal Park	3.609,51	794,09
16	SL	Residencial Royal Park	1.378,62	303,30
17	SL	Residencial Verdeville	1.177,13	258,97
18	SL	Residencial Verdeville	3.543,13	779,49
19	SR	Jardim Tangará	2.414,73	531,24
20	SR	Jardim Tangará	5.409,85	1.190,17
21	SR	Jardim Tangará	2.127,37	468,02
22	SR	Cidade Alta	5.737,72	1.262,30
23	PR	Santa Isabel	2.823,01	621,06
24	SL	Eldorado Jardim	3.608,00	793,76
25	PR	Nova Jaboticabal	5.087,30	1.119,21
26	AV	São Judas Tadeu II	1.503,80	330,84
27	AV	São Judas Tadeu II	1.782,57	392,17
28	AV	São Judas Tadeu I	8.530,00	1.876,60
29	SL	Jardim São Marcos II	10.483,00	2.306,26
30	AR	Jardim São Marcos I	27.692,23	6.092,29
31	AV	Jardim Barcelona	16.588,78	3.649,53
32	AV	Jardim Barcelona	3.299,48	725,89
33	AV	Colina Verde	22.456,98	4.940,54
34	SL - 2	Colina Verde	5.420,66	1.192,55
35	SL - 3	Colina Verde	5.272,41	1.159,93
36	AV	Santa Rita	49.916,10	10.981,54
37	PR	Santa Rita	4.675,42	1.028,59
38	AV	Vila Serra	272,52	59,95
39	PR	Bela Vista	2.735,92	601,90
40	PR	Vila Industrial	2.012,16	442,68
41	PR	Vila Borsari	2.093,90	460,66
42	SR	Jardim Nova Aparecida	6.129,30	1.348,45
43	SR	Jardim Nova Aparecida	3.823,28	841,12
44	SR	Jardim Nova Aparecida	3.797,72	835,50
45	SR	Jardim Nova Aparecida	1.809,56	398,10
46	SR	Jardim Nova Aparecida	5.163,83	1.136,04
47	SR	Jardim Nova Aparecida	6.874,39	1.512,37
48	SR	Jardim Nova Aparecida	3.063,72	674,02
49	SR	Jardim Nova Aparecida	5.540,47	1.218,90
50	SR	Jardim Nova Aparecida	494,61	108,81
51	SR	Jardim Nova Aparecida	7.034,47	1.547,58
52	SR	Jardim Nova Aparecida	3.527,25	776,00
53	SR	Jardim Nova Aparecida	3.404,18	748,92
54	SR	Jardim Nova Aparecida	7.620,28	1.676,46
55	SR	Jardim Nova Aparecida	4.153,21	913,71
56	SR	Recreio dos Bandeirantes/Nova Aparecida	1.798,78	395,73
57	SR	Recreio dos Bandeirantes	3.033,66	667,41
58	SR	Recreio dos Bandeirantes	12.268,90	2.699,16
59	AV	Jardim Aroeira	5.231,37	1.150,90
60	SR	Jardim Universitário	535,67	117,85
61	PR	Jardim Universitário	2.068,00	454,96
62	PR	Jardim Universitário	2.989,70	657,73
63	SL	Residencial dos Ipes	1.218,97	268,17
64	SL	Residencial dos Ipes	1.024,19	225,32
65	AV	Residencial dos Ipes	4.050,90	891,20
66	SL	Loteamento Paraty	2.792,96	614,45
67	SR	Loteamento Parque dos Laranjais	4.024,02	885,28

68	PR	Loteamento Parque dos Laranjais	4.621,41	1.016,71
69	SR	Loteamento Recanto do Barreiro	1.106,63	243,46
70	AV	Jardim Boa Ventura	1.964,53	432,20
71	SR	Loteamento Solar Corinthiano	7.414,75	1.631,25
72	PR	Ponte Seca	1.098,64	241,70
73	AV	Jardim Perina	790,32	173,87
74	AR	Jardim Perina	2.582,52	568,15
75	AR	Jardim Perina	3.918,50	862,07
76	AR	Jardim Perina	4.915,00	1.081,30
77	SR	Vale do Sol	53.812,00	11.838,64
78	SR	Vale do Sol	22.312,79	4.908,81
79	SR	Vale do Sol	2.714,00	597,08
80	SR	Vale do Sol	6.038,36	1.328,44
81	SR	Vale do Sol	27.249,80	5.994,96
82	SR	Vale do Sol	11.100,00	2.442,00
83	SR	Vale do Sol	11.975,00	2.634,50
84	SL	Residencial Jaboticabal	9.491,45	2.088,12
85	SL	Residencial Jaboticabal	8.243,12	1.813,49
86	SL	Residencial Jaboticabal	11.853,89	2.607,86
87	SL	Conj. Hab. Ulysses Guimarães	1.085,83	238,88
88	SL	Conj. Hab. Ulysses Guimarães	23.915,60	5.261,43
89	SL	Conj. Hab. Ulysses Guimarães/Lot. Ind. Bruno Verardino	11.129,28	2.448,44
90	SL	Lot. Industrial Bruno Verardino	5.729,53	1.260,50
91	PR	Aparecida	423,60	93,19
92	SL	Jardim Santo Antonio	7.521,35	1.654,70
93	SL	Jardim Santo Antonio	5.404,79	1.189,05
94	SL/AV	Jardim Santo Antonio/Jardim Mariana	15.180,62	3.339,74
95	AV/PR	Jardim Mariana	4.619,74	1.016,34
96	SL	Loteamento Monte Bianco	3.789,05	833,59
97	SL	Jardim Alvorada	8.841,79	1.945,19
98	AL	Capalbo Netto	2.208,43	485,85
99	SL	Conj. Hab. Hugo Vitalle	2.878,16	633,20
100	PR	Conj. Hab. Hugo Vitalle	3.714,75	817,25
101	SL	Conj. Hab. Hugo Vitalle	13.589,42	2.989,67
102	SL	Conj. Hab. Hugo Vitalle	7.813,99	1.719,08
103	PR	Conj. Hab. Hugo Vitalle	1.253,02	275,66
104	PR	Conj. Hab. Hugo Vitalle	2.588,56	569,48
105	SL	Jardim Pery	3.176,00	698,72
106	PR	Solar do Cedro	4.858,07	1.068,78
107	PR	Jardim Independencia	1.062,74	233,80
108	SL	Jardim Independencia	661,10	145,44
109	SL	Parque 1o. De Maio	6.052,57	1.331,57
110	SL	Parque 1o. De Maio/Jardim Patriarca	11.766,87	2.588,71
111	SL	Santa Rosa	458,25	100,82
112	PR	Bairro X	9.799,58	2.155,91
113	PR	Centro	7.182,31	1.580,11
114	PR	Centro	2.661,71	585,58
115	PR	Centro	4.190,13	921,83
116	PR	Centro	20.978,93	4.615,36
117	PR	Centro	4.855,85	1.068,29
118	PR	Centro	639,06	140,59
119	SL	Loteamento Vila Niero	2.085,37	458,78
120	PR	Sorocabano	7.303,07	1.606,68
121	SL	Jardim Pedroso	1.804,06	396,89

122	SL	Jardim Primavera	3.958,42	870,85
123	SL	Jardim Brandi/Loteamento Ferreira	15.175,58	3.338,63
124	SL	Parque do Trevo	3.253,42	715,75
125	SL	Parque do Trevo	9.218,94	2.028,17
126	SL	Jardim das Rosas	17.732,48	3.901,15
127	SL	Jardim das Rosas	8.900,00	1.958,00
128	SL	Jardim Bothânico	8.714,55	1.917,20
129	SR	Planalto do Bosque	2.123,71	467,22
130	SR	Planalto do Bosque	15.481,93	3.406,02
131	SR	Planalto do Bosque	23.343,43	5.135,55
132	SR	Planalto do Bosque	11.526,44	2.535,82
133	SL	Jd. Petrassi - Distrito Córrego Rico	1.773,53	390,18
134	SL	Jd. Petrassi - Distrito Córrego Rico	1.618,51	356,07
135	AV	Jd. Primavera - Distrito Córrego Rico	3.539,31	778,65
136	SL	CDHU - Distrito Córrego Rico	1.105,61	243,23
137	SL	Conj. Hab. Yukio Nagaki - Distrito Luzitânia	3.310,99	728,42
138	PR	Vila Serra	4.797,12	1.055,37
139	PR	Vila Serra	2.779,15	611,41
140	AV	Vila Serra	7.958,39	1.750,85
141	PR	Terminal Rodoviário	10.978,90	2.415,36
142	PR	Santa Rosa	1.788,38	393,44
143	PR	Jardim São Marcos	702,72	154,60
144	PR	Aparecida		-
145	PR	Centro		-
146	PR	Centro		-
		TOTAL DEMANDA AREA SIMPLES	**982.265,19**	216.098,34
		TOTAL DEMANDA ÁREA ACUMULADA	982.265,19	216.098,34
		TOTAL DEMANDA FINANCEIRA SIMPLES MENSAL (R$ 0,22/M2)	**R$ 216.098,34**	**R$ 216.098,34**
		TOTAL DEMANDA FINANCEIRA ACUMULADA MENSAL (R$ 0,22/M2)	R$ 216.098,34	R$ 216.098,34
		TOTAL DEMANDA FINANCEIRA SIMPLES ANUAL (R$ 0,22/M2)	R$ 2.593.180,10	R$ 2.593.180,10
		TOTAL DEMANDA FINANCEIRA ACUMULADA ANUAL (R$ 0,22/M2)	R$ 2.593.180,10	R$ 2.593.180,10

Valor de referencia – Tabela custos unitários CPOS
CÓDIGO CPOS 020904 – DESCRIÇÃO
Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição, dentro da obra, até o raio de 1,0 km
VALOR DE REFERENCIA R$ 1,88/M2

CÓDIGO DER/SP 37.06.03 – DESCRIÇÃO
ROÇADA DE TERRENO
VALOR DE REFERENCIA – 022/M2

Data Base MAIO/2010

ANEXO IV
MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de dois mil e seis, no prédio da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, situado à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", nº 160, nesta cidade, presentes, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, neste ato legalmente representada por seu Prefeito Municipal Sr. José Carlos Hori, doravante designada "PREFEITURA", e de outro, a empresa _____, C.N.P.J./M.F. Nº. _____, com sede à _____, neste ato representada pelo Sr. _____, R.G. Nº. ____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Processo Administrativo nº 13.138-5/2006, tem justo e contratado o que abaixo segue:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Manutenção de próprios públicos e serviços correlatos

1.1 Tem-se por serviços de manutenção de próprios públicos, a limpeza e desinfecção periódica através de método manual ou mecanizado apropriado de bens móveis e imóveis de posse do município a qualquer título, com fornecimento de materiais, produtos químicos e equipamentos adequados, e outros serviços correlatos.

1.2 Serão também considerados rotineiros e, portanto incluídos nos serviços: a limpeza, a varrição, a capinação de vegetações rasteiras, poda de arvores, pulverização de produtos químicos para controle e erradicação de pragas, sendo que o produto dos serviços realizados, quando de pequena monta, serão acondicionados em sacos plásticos apropriados para coleta e destinação final e aqueles de maior monta, serão postos em local apropriado e retirados por veículos da municipalidade.

1.3 A Contratante, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar unilateralmente alteração da freqüência dos serviços.

1.4 Os serviços serão executados por pessoal qualificado, nas diversas áreas de atuação, identificado através de crachás personalizados da empresa.

Conservação de próprios públicos e serviços correlatos

1.5 Define-se por serviços de manutenção de próprios públicos a disponibilização de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados, sem o fornecimento de materiais, para a execução de reparos estruturais de pequeno porte, serviços de manutenção de pintura, alvenaria, elétrica e hidráulica e serviços correlatos necessários ao funcionamento de edificações públicas de posse do município a qualquer título.

1.6 A contratante a seu critério e de acordo com as necessidades, poderá determinar unilateralmente alteração na freqüência dos serviços.

1.7 Será de responsabilidade da contratada a retirada dos resíduos dos serviços executados, através de meios apropriados a critério da contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas após a sua conclusão.

1.8 Os serviços serão executados por pessoal qualificado, nas diversas áreas de atuação, identificado através de crachás personalizados da empresa.

Dos próprios municipais onde serão realizados os serviços:

Escolas e Creches municipais, conforme relação constante do Anexo, parte integrante do presente Contrato.
Jardins e Praças, conforme relação constante do Anexo II, parte integrante deste Edital.

1.9 Os serviços acima descritos e caracterizados serão realizados de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas e excepcionalmente aos sábados e domingos, conforme a necessidade e a urgência.

1.9.1 Passam a integrar este instrumento, a consulta de preços e seus Anexos, e a proposta da empresa Contratada, que serviram de base à Consulta, independentemente de sua transcrição.

1.9.2 Ficam também fazendo parte deste Contrato: as normas vigentes, instruções, a "Ordem de Início" e, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessária durante sua vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução será no regime indireto na modalidade de empreitada por preço global, com pagamento mensal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços que constituem o objeto desta consulta de preço deverão ser executados em conformidade com o Anexo I atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá a Secretaria de Educação .

4.2 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento ao contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de Lei, da Consulta de Preço e do presente Contrato.

4.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a contratante, adotará providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA -DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

5.1 O valor do presente Contrato é de R$ _____ (_____), calculado pelo anual estimado dos serviços a serem executados.
5.2 As despesas correrão à conta da dotação .....para o exercício de 2010 e vindouros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 O preço que vigorará no contrato corresponderá ao preço unitário proposto, com data base o mês da apresentação da proposta.

6.2 O referido preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3 Os preços contratados serão fixos, reajustáveis apenas em caso de prorrogação, em cumprimento da legislação atual que veda a indexação para contratos inferiores a 12 meses, salvante, ainda, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, devidamente comprovados pela contratada.

6.4 Havendo prorrogação do contrato o reajuste do preço obedecerá o mesmo índice utilizado pela Prefeitura Municipal para correção dos seus créditos tributários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II c/c §4º do art. 57 da Lei Federal 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A falência da Contratada provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

8.2 Constituirão como outros motivos para rescisão do contrato o não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais e a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante.

8.3 A rescisão se dará causa à perda ou cobrança da garantia realizada por parte da contratante, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente consulta de preço e na legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A Contratada efetuará o deposito da garantia, na Secretaria das Finanças, no valor de R$ _____, (_____) para a garantia do perfeito cumprimento do presente até 10 (dez) dias contados de sua assinatura. A garantia realizada será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

9.2 A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da contratada, respeitadas às modalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8666 de 1993 aplicam-se ao presente contrato.

10.2 A contratada ainda estará sujeita, independentemente de advertência e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial à multa de 2% (dois por cento) do valor remanescente do contrato, pelo não cumprimento do objeto do contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pela contratante.

11.2 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.3 Em caso de subcontratação, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à contratante, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.3 A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.4 As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Jaboticabal, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato.

12.5 Após publicação, cópia fiel do presente Termo de Contrato será enviado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de Direito.

Lavrou-se o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor que foram lidas e aceitas pelas partes, que são assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

Jaboticabal, _____ de _____ de 2.010.

_____
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME : _____

NOME: _____

SECRETARIA DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01/2010

JOSÉ DONIZETE THOMAZINI, Secretário Municipal de Saúde, no exercício de sua competência regimental, e:

Considerando a necessidade de normatizar o gozo do direito às férias pelos profissionais médicos, sem prejudicar a necessidade dos locais de trabalho;

Considerando o princípio da isonomia buscando sempre a eficiência e a transparência administrativa;

RESOLVE:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos que adote as disposições contidas nesta Resolução, sendo:

Art. 1º. - Nos meses de janeiro, julho e dezembro (meses de alta temporada) as especialidades médicas que costem de mais de um profissional ou no caso, de dois ou mais profissionais da área, deverão procurar entre si fazer rodízio de suas férias.

Art. 2º. - É vedada a concessão de gozo de férias no mesmo período, às especialidades médicas que tenham 02 (dois) profissionais.

Art. 3º. - Havendo 03 (três) ou mais profissionais, serão concedidas as férias no mesmo período até 1/3 da especialidade.

Art. 4º. - A escala de férias deverá ser apresentada pelos respectivos profissionais ao Secretário de Saúde na mesma data dos demais servidores municipais, observando-se, no mais, as especificações relacionadas a matéria, às que constam no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 5º. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município anexando cópia em local de costume.

CUMPRA-SE.
Jaboticabal, aos 02 de junho de 2.010.

JOSÉ DONIZETE THOMAZINI
Secretário Municipal de Saúde